Acordo de Participação nos Resultados BV Financeira

CONTEC
FEEBPR
FEEBSC
FEEBMG
SEEBGO
SEEB ANÁPOLIS

01.01.2016 a 31.12.2016

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e artigo 1º da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, observadas as normas e disposições dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes, de um lado a **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0120-04, com endereço na Rua 15 de Dezembro, 296, Centro, Anápolis/GO, CEP: 75024-070, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0028-07, com endereço na Avenida Brasil, 8106, quadra 347, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85810-001, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0123-57, com endereço na Rua Quintino Bocaiúva, nº 610, Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85851-130, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0050-67, com endereço na Avenida Goiás, lote 40, quadra 06, nº 350, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74063-010, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0125-19, com endereço na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 50, Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89251/100, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0027-18, com endereço na Rua do Príncipe, nº 460, sala 03, Centro, Joinville/SC, CEP: 89201-001, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0016-65, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 72, Zona 01, Maringá/PR, CEP: 87013-130, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0142-10, com endereço na Rua Itabira, nº 1414, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85501-047, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0018-27, com endereço na Rua Doutor Colares, nº 257, loja 1 e 2, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP: 84010-010, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0124-38, com endereço na Avenida Marcolino Martins Cabral, 1329, Centro, Tubarão/SC, CEP: 88701-105 e **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0021-22, com endereço na Avenida Afonso Pena, nº 851, Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38400-130, doravante denominado **EMPRESA**, neste ato representada por **Ana Paula Antunes Tarcia**, Superintendente de Recursos Humanos e Cultura Organizacional, inscrita no CPF sob nº CPF 258.084.468-64 e **Fernando Santos de Oliveira**, Gerente de Recursos Humanos, inscrito no CPF sob nº 265.811.968-27 e, de outro lado, seus **EMPREGADOS**, devidamente representados pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC**, inscrita no CNPJ nº 33.644.568/0001-02, com endereço na Av. W/4 Sul SEP EQ 707/907 - conj. A/B, Brasília/DF, CEP: 70390-078, neste ato representado por seu Presidente Lourenço Ferreira do Prado, inscrito no CPF sob nº 293.760.926-00, e por sua advogada Rumiko Tanaka, inscrita na OAB/SP nº 93.785, **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº

BV Financeira

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
231-87

76.638.329/0001-44, com endereço Rua Emerlindo de Leão, 465, Centro, CEP: 80410-230, Curitiba/PR, representado por seu Presidente **Gladir Antonio Basso**, inscrito no CPF nº 334.516.059.53, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL,** inscrito no CNPJ nº 77.880.623/0001-20, com endereço Rua Souza Nave, 3983, 7º andar, Ed. Lince salas 709/710, Centro, CEP: 85810-900, Cascavel/PR, representado por seu Presidente **Gladir Antonio Basso**, inscrito no CPF nº 334.516.059.53, e, por procuração, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO,** inscrito no CNPJ nº 79.152.575/0001-80, com endereço na Travessa Guilherme de Almeida, 36, salas 101/104, Centro, CEP: 87013-150, Maringá/PR, por seu procurador **Gladir Antonio Basso**, inscrito no CPF nº 334.516.059.53, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA,** inscrito no CNPJ nº 80.253.941/0001-76, com endereço Visconde de Nácar, 213, Centro, CEP: 84010-620, Ponta Grossa/PR, por seu procurador **Gladir Antonio Basso**, inscrito no CPF nº 334.516.059.53, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 78.097.557/0001-80, com endereço na Avenida Jorge Schimmelphing, nº 600 – sala 205, Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85851-900, por seu procurador **Gladir Antonio Basso**, inscrito no CPF nº 334.516.059.53, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ sob nº 78.278.710/0001-75, com endereço na Rua Tapajós, nº 93, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85501-030, por seu procurador **Gladir Antonio Basso**, inscrito no CPF nº 334.516.059.53, **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA,** inscrito no CNPJ nº 83.902.007/0001-26, Rua Felipe Schmidt, 390 - 3° andar - Sala 302/303, CEP: 88010-001, Florianópolis/SC, e-mail: feeb.sc@terra.com.br, por seu Presidente **João Barbosa**, inscrito no CPF nº 350.824.539-04, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE E REGIÃO,** inscrito no CNPJ nº 83.800.532/0001-30**,** Rua Itajaí, 410 - Centro – Joinville/SC - CEP: 89201-090, por seu procurador **Gladir Antonio Basso**, inscrito no CPF nº 334.516.059.53 e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO,** inscrito no CNPJ nº 86.448.115/0001-69**,** com endereço na Rua São José, nº 36 – 1º andar, Centro, Tubarão/SC, CEP: 88701-260, por seu por seu procurador **Gladir Antonio Basso**, inscrito no CPF nº 334.516.059.53, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JARAGUA DO SUL E REGIAO,** inscrito no CNPJ nº 19.445.754/0001-83, com endereço na Rua Anita Garibaldi, 125, Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89251-130, **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 17.364.803/0001-28 com endereço na Avenida Portugal, nº 399, Jardim Atlântico, Belo

Financeira

Ferreira do Prado

Horizonte/MG, CEP: 31550-000, por seu Presidente **Alfredo Brandão Horsth**, inscrito no CPF nº 007.352.656-00, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE UBERLÂNDIA**, inscrita no CNPJ nº 25.648.684/0001-63, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 97, Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38400-142, por seu Presidente **Edivaldo Dias Cunha**, inscrito no CPF nº 262.739.776-15**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ nº 01.640.796/0001-00, com endereço na Rua Quatro nº 987, Centro, Goiânia/GO, CEP: 74465-539, por seu Presidente **Sérgio Luiz da Costa**, inscrito no CPF nº 377.111.301-63 e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 01.485.986/0001-08, com endereço na Rua Salvino Pires, nº 115, Vila Jussara, Anápolis/GO, CEP: 75123-090, por seu Presidente **Odilar Maciel Barreto Filho**, inscrito no CPF nº 193.293.261-53, doravante denominado **SINDICATO**, como resultado da manifestação de vontade ocorrida nas assembleias extraordinárias realizadas, celebram o presente Acordo Coletivo de Participação nos Resultados para estabelecer as regras para a Participação dos **EMPREGADOS** nos Resultados da **EMPRESA**, conforme as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL

1.1. O ACORDO definido neste documento tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e na Lei nº 10.101, de 20 de dezembro de 2000, e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, nos termos da lei supracitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O ACORDO tem como objeto:

(i) Alinhar os objetivos entre a **EMPRESA** e **EMPREGADOS**;

(ii) Estimular a *performance* dos **EMPREGADOS** com foco em melhores resultados para a **EMPRESA**;

(iii) Reconhecer o esforço individual de cada **EMPREGADO** no alcance de melhores resultados, por intermédio de metas pré-estabelecidas individual ou coletivamente com os **EMPREGADOS**; e

(iv) Distribuir resultados aos **EMPREGADOS**, como forma de reconhecimento pelo esforço.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE APURAÇÃO

3.1. O presente Acordo abrangerá tão somente o **EMPREGADOS** efetivos da **EMPRESA**.

BV Financeira

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF) 004.431.231-87

3.2. Os **EMPREGADOS** admitidos no decorrer do ano terão a participação calculada proporcionalmente, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, observado o mínimo garantido na cláusula sétima deste Acordo para os empregados admitidos a partir de 01.07.2016.

3.3. Os **EMPREGADOS** que tiverem seus contratos de trabalho com a **EMPRESA** rescindidos sem justa causa, por pedido de demissão, aposentadoria ou extintos por falecimento, farão jus ao pagamento da Participação nos Resultados proporcionalmente, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, observado o mínimo garantido na cláusula sétima deste Acordo, sob o qual incidirá a proporcionalidade.

3.4. Os **EMPREGADOS** demitidos por justa causa, durante o exercício de 2016, não farão jus à Participação nos Resultados.

3.5. Os **EMPREGADOS** que vierem a se afastar do serviço por acidente do trabalho, doença, licença-maternidade ou adoção, farão jus ao pagamento integral, não se deduzindo os períodos de afastamentos, observado, no mínimo, a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incidirá a proporcionalidade.

3.6. Os **EMPREGADOS** afastados por licença não remunerada terão deduzidos os períodos de afastamento, observados, ainda, as demais regras previstas neste Acordo, e garantido no mínimo a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual incidirá a proporcionalidade.

3.7. No caso de falecimento dos **EMPREGADOS**, os seus dependentes legais farão jus à participação nos resultados, conforme estabelecido neste instrumento.

3.8. Em caso de abertura de filiais da **EMPRESA**, dentro da base territorial do Sindicato, durante a vigência do presente instrumento, os **EMPREGADOS** nelas registrados serão contemplados por este Acordo. A participação será calculada proporcionalmente, à razão de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, observados as demais regras previstas neste Acordo, e garantido no mínimo a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual incidirá a proporcionalidade.

3.9. Nos casos de transferência dos **EMPREGADOS**, para empresas do Consolidado Votorantim, a participação será calculada proporcionalmente, em cada uma das empresas, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, observados as demais regras previstas neste Acordo, e garantido no mínimo a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual incidirá a proporcionalidade.

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

BV Financeira

3.10. Em relação aos **EMPREGADOS** que tiverem alteração de cargo e/ou forem transferidos de área durante o ano, para a aferição da participação, serão consideradas as regras relativas a cada cargo exercido e/ou área anterior (es) à mudança, sendo avaliadas, para o período posterior ao da alteração, as novas metas previamente estabelecidas para o exercício do novo cargo, observadas, ainda, as demais regras previstas neste Acordo, e garantido no mínimo a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual incidirá a proporcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – REGRAS DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

4.1. Em atendimento ao artigo 2º, da Lei nº 10.101/2000, as regras e condições definidas no presente ACORDO foram estabelecidas de forma clara e objetiva quanto aos direitos substantivos da participação dos **EMPREGADOS**, e discutidas e convencionadas com o Sindicato que representa a totalidade dos **EMPREGADOS**, para fins de cumprimento dos dispositivos legais e observado o procedimento regulado na Lei nº 10.101/2000.

4.2. As metas previamente estabelecidas individual ou coletivamente com os **EMPREGADOS** não poderão ser majoradas no decorrer do ano de 2016, entretanto, as partes concordam que a superveniência de planos econômicos, ou mudança estratégica definida por acionista ou por variáveis externas, após a assinatura deste acordo, que possa vir a tornar a meta inexequível, acarretará a revisão das metas, o que será feito em comum acordo entre as partes signatárias do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos dos valores da Participação nos Resultados deverão ser realizados pela **EMPRESA** aos seus **EMPREGADOS** anualmente, até 60 (sessenta) dias após o término do ano vigente, cuja apuração seguirá as regras estabelecidas neste Acordo.

5.2. Os empregados que na data do pagamento da Participação nos Resultados não fizerem mais parte do quadro de **EMPREGADOS** da **EMPRESA,** receberão o respectivo valor a que fizer jus, na mesma data de pagamento dos **EMPREGADOS** ativos, mediante depósito em conta salário cadastrada no sistema de folha de pagamento ou na conta informada pelo próprio empregado no momento do desligamento, caso este opte por não utilizar a conta salário.

5.3. Em caso de retorno do depósito em conta, a **EMPRESA** entrará em contato com o **EMPREGADO** através de telegrama, para que o mesmo informe os dados bancários atualizados para o respectivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Financeira

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
004.431.231-87

6.1. A Participação nos Resultados regulamentada através do presente Acordo que venha a ser paga aos **EMPREGADOS** em decorrência do bom desempenho profissional e cumprimento das metas estabelecidas neste Acordo não será incorporada, em hipótese alguma, ao salário dos **EMPREGADOS**, e não constituirá base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não lhe aplicando o princípio da habitualidade, tal como prescreve a Lei nº 10.101/2000.

6.2. Como previsto no parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 10.101/2000, os valores referentes à Participação nos Resultados serão tributados na fonte, em separados dos demais rendimentos do mês, em conformidade com a legislação vigente à época do pagamento da Participação nos Resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA - APURAÇÃO E PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

7.1. A distribuição anual será efetuada exclusivamente de acordo com as regras aqui pactuadas, garantindo-se no mínimo o valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.

7.2. O pagamento da Participação nos Resultados observará as metas previamente estabelecidas individual ou coletivamente com os **EMPREGADOS,** bem como as regras descritas nesse ACORDO e seus Anexos, sendo que o pagamento máximo da PR não ultrapassará 30 (trinta) vezes o salário-base do **EMPREGADO** referente ao ano de 2016, acrescido das verbas fixas de natureza salarial.

7.3. Fica estabelecido que para renovação do presente instrumento, a Empresa se compromete a fazer a revisão do teto, disposto no item anterior 7.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Todos os **EMPREGADOS** terão acesso à íntegra do presente acordo coletivo, através dos meios internos de comunicação da **EMPRESA** (intranet).

8.2. Fica garantido ao **SINDICATO** acesso aos seguintes instrumentos de aferição:

- Balanços semestrais publicados e auditados;
- Dados estratificados dos **EMPREGADOS** (faixa etária, sexo);
- Dados relativos ao pagamento de valores a título de Participação nos Resultados (PR).
- Data de pagamento, montante pago, **EMPREGADOS** abrangidos, base de composição de cálculo do valor pago e a ocorrência de pessoas não abrangidas no pagamento;
- Demonstrativos gerenciais de avaliação da empresa e dos **EMPREGADOS,** se houver.

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
004.431.231-87

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

9.1. O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.2. As partes concordam que a superveniência de planos econômicos, após assinatura deste Acordo, que possa vir a torná-lo inexequível, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito no prazo de 30 dias, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO

10.1. Os valores resultantes da presente Participação nos Resultados não serão compensados com os valores estipulados de PLR na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para o ano de 2016/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O presente Acordo terá vigência de 01 (um) ano, considerando o período de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, estendendo os seus efeitos até a data do efetivo pagamento.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

São Paulo, 20 de Dezembro de 2016.

BV FINANCEIRA S/A – C.F.I

ANA PAULA ANTUNES TARCIA
Superintendente
CPF 258.084.468-64

FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA
Gerente de Recursos Humanos
CPF 265.811.968-27

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente
CPF ~~293.760.926-00~~
00443123187

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL E REGIÃO e por procuração: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO.

GLADIR ANTONIO BASSO
Presidente
CPF 334.516.059-53

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL e por procuração: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE UBERLÂNDIA

ALFREDO BRANDÃO HORSTH
Presidente
CPF 007.352.656-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

SERGIO LUIZ DA COSTA
Presidente
CPF 377.111.301-63

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS E REGIÃO

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

ODILAR MACIEL BARRETO FILHO
Presidente
CPF 193.293.261-53

BV Financeira